



## DECRETO Nº 143/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

*“Dispõe sobre a instituição de regras de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Picos-PI”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município e art. 1º da Lei Estadual nº 6.253, de 22 de agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da publicidade, moralidade, eficiência e o princípio da transparência, basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Estadual nº 6.253/2012;

**CONSIDERANDO** a importância de um processo de transição para preservação da continuidade dos serviços públicos existentes, visando os interesses da população do Município.

### DECRETA:

**Art. 1º.** A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito (**ETAP**), tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo governo municipal.

§ 1º - Ficam designados para comporem a equipe de transição do atual Prefeito – ETAP, os seguintes servidores:

I – **MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ**, inscrito no CPF nº 007.203.453-08, matrícula: 165587-1, Procurador-Geral do Município;

II – **FRANCIVALDO BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 353.900.423-87, matrícula: 166721-4, Chefe de Gabinete;

III – **JOÃO PAULO GONÇALVES NUNES BARBOSA**, inscrito no CPF nº 062.511.723-98, matrícula: 168588-3, Secretário Municipal de Administração;

IV – **PATRÍCIA LEITE LEÔNIDAS**, inscrita no CPF nº 013.249.123-08, matrícula: 166545-1, Controladora-Geral do Município;



V – **BRUNO ALVES LUZ**, inscrito no CPF nº 025.050.583-50, matrícula: 32471-4; Coordenador Administrativo;

VI – **KLELIA REJANE ALVES DOS ANJOS SILVA**, matrícula: 1418;

**Art. 2º.** Fica designado o servidor *Maycon João de Abreu Luz* como o coordenador da ETAP.

**Art. 3º.** A equipe de transição, instituída pelo Prefeito eleito (**ETPE**), tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

§ 1º - Ficam designadas para comporem a equipe de transição do Prefeito eleito – ETPE, as seguintes pessoas:

I – **EVILÁSIO DA LUZ MOURA**, inscrito no CPF nº 286.750.373-68;

II – **AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 338.97.043-20;

III – **CECÍLIA MARIA LAVÔR NÉRI**, inscrita no CPF nº 423.533.353-49;

IV – **ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 672.224.393-15;

V – **GLAUBER LUZ MOURA**, inscrito no CPF nº 018.975.123-17;

VI – **EDIVAN HELVÍDIO DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 685.994.393-91;

VII – **GABRIEL GOMES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 054.285.803-72;

§ 2º - Fica designado o *Sr. EVILÁSIO DA LUZ MOURA* como Coordenador da ETPE.

**Art. 4º** - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.



**Art. 5º** - Todos os membros das equipes de transição, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

**Art. 6º** - Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Coordenador da equipe do atual Prefeito.

**Art. 7º** - As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 8º** - Os trabalhos das Equipes de Transição, serão realizados preferencialmente de forma presencial, nas dependências do Prefeitura Municipal, localizada na Rua Marcos Parente, nº 155, centro, Picos-PI.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, também poderão ocorrer reuniões entre os membros das equipes de transição de forma tele presencial.

**Art. 9º** - Fica proibida às equipes de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

**Art. 10º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 19 de novembro de 2020.**

**Pe. José Walmir de Lima**  
Prefeito Municipal